

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO X

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

1. AVALIADOR INDEPENDENTE

Para fins de cálculo da indenização relativa aos BENS REVERSÍVEIS não amortizados por ocasião da extinção da CONCESSÃO nos termos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa de consultoria especializada na realização de avaliações econômico-financeiras que detenha, obrigatoriamente, as características a seguir (“Avaliador Independente”).

O Avaliador Independente deverá ser: (i) um dentre os 10 (dez) maiores bancos de investimento do Brasil, assim classificado em relatório de transações de M&A emitido periodicamente pela Thomson Reuters, ou (ii) um auditor independente com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Avaliador Independente, em qualquer das hipóteses, não poderá ter contrato vigente ou prestar serviços a qualquer uma das PARTES que possa conflitar com a aferição do Valor Justo ou de qualquer modo possa impedir um trabalho isento e imparcial.

O Avaliador Independente deverá ser selecionado e contratado pela CONCESSIONÁRIA e deverá calcular o valor econômico da companhia com base no método de avaliação de Valor Justo.

O Avaliador Independente selecionado, seja um banco de investimento ou um auditor independente, deverá atuar de maneira independente e isenta, e emitirá um relatório de avaliação por escrito com o cálculo e respectiva fundamentação do valor econômico da CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias a contar do início dos trabalhos.

As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação do laudo de avaliação preparado pelo Avaliador Independente para apresentar seus comentários, pedidos de esclarecimentos e recomendações, uma única vez, os quais serão acatados ou não pelo Avaliador Independente, a seu exclusivo critério, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação pela(s) PARTE(s) em questão.

2. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA – FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O Avaliador Independente deverá projetar os fluxos futuros de caixa do acionista e os descontará pela TIR fixada no plano de negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA constante do Anexo II do CONTRATO. O VPL do fluxo de caixa descontado resultará no valor da compensação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Deverão ser considerados os seguintes itens ao calcular as projeções futuras:

- (i) Os contratos de financiamento permitidos e o serviço da dívida subjacente;
- (ii) Desempenho histórico da CONCESSIONÁRIA, ou seja, as deduções e penalidades decorrentes do mau desempenho ou não cumprimento do CONTRATO;
- (ii) Estimativas de receita considerando cumprimento de metas contratuais, crescimento populacional e eficiência operacional histórica;

(iv) Despesas operacionais e devem considerar o desempenho histórico da CONCESSIONÁRIA e diluição de custos fixos conforme evolução das metas;

(v) Investimentos conforme plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

3. MODELO DE CÁLCULO

3.1. Cálculo do Fluxo de Caixa Operacional

Para o cálculo do Fluxo de Caixa Operacional, inicialmente devem ser projetados os seus resultados com base em uma série de estudos que estimam as projeções das receitas, os custos operacionais e administrativos, e as estimativas de investimentos. O Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado consolida e exhibe o resultado obtido com as premissas definidas nos estudos e calcula o Lucro Operacional da operação, que nada mais é do que as receitas menos os custos e despesas projetados.

Fluxo de Caixa Operacional
EBIT
(-) Impostos Diretos (IR/CSLL)
(+) Depreciação
(+/-) Capital de Giro
= Fluxo de Caixa Operacional

- EBIT (sigla em inglês para Lucro Antes de Juros e Impostos) – É o resultado contábil de uma empresa proveniente de sua atividade, apurado antes dos impostos sobre os lucros. O EBIT equivale ao lucro operacional.

- Impostos Indiretos (IR/CSLL) – Imposto de Renda/ Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

- Capital de Giro - reserva de recursos de rápida renovação.

3.2. Fluxo de Caixa Investimento

Para o cálculo do Fluxo de Caixa de Investimento são considerados o total de investimentos dimensionados para a CONCESSÃO.

Fluxo de Caixa Operacional
(-) Fluxo de Caixa de Investimento
= Fluxo de Caixa livre para firma

3.3. Fluxo de Caixa Financeiro

O Fluxo de Caixa Financeiro é a previsão de entradas e saídas de recursos monetários contratados via dívida ou instrumento financeiro da CONCESSÃO. Essa previsão deve ser feita com base nos dados levantados nos contratos vigentes e nas condições de mercado para o caso de novas dívidas.

(+) Captação de Dívida
(-) Juros e amortização

(-) Receitas Financeiras
= Fluxo de Caixa Financeiro

3.4. Fluxo de Caixa do Acionista

O Fluxo de Caixa do Acionista contempla apenas o montante do fluxo de caixa da empresa para ser distribuído aos detentores do capital próprio após o pagamento de juros para os credores, ou seja, líquido da dívida financeira.

Fluxo de Caixa Livre para a Firma (FCFF)
(-) Fluxo de Caixa Financeiro
= Fluxo de Caixa Livre para Acionista (FCFE)

Após a obtenção do Fluxo de Caixa Livre do Acionista, é necessário fazer a conta de valor presente do fluxo, por meio da aplicação da TIR fixada no plano de negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA constante do Anexo II do CONTRATO.

3.5. Valor da Indenização

Para a obtenção do valor da indenização deve se utilizar o valor presente do Fluxo de Caixa Livre do Acionista, somando os ativos não operacionais registrados no balanço e subtraindo os passivos não operacionais também registrados no balanço, na data base do cálculo.

= VP do Fluxo de Caixa do Acionista
(-) Passivos não operacionais
(+) Ativos não operacionais
= Valor da Indenização

4. APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Independente deverá ser apresentado em formato de relatório, preferencialmente em PDF para Windows, e no caso de planilhas eletrônicas, em EXCEL para Windows. Todos os arquivos de dados devem estar devidamente identificados e formatados.

As planilhas eletrônicas devem ser entregues no formato de arquivos editáveis, incluindo formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a aceitação de ambas as PARTES, deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA uma segunda entidade independente e especializada em avaliações econômico-financeiras, que realizará uma segunda avaliação.

Caso a diferença do valor apurado final pela segunda entidade seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor apurado pelo primeiro Avaliador Independente, os estudos realizados serão aceitos e o valor da

indenização será a média dos resultados de ambas as avaliações. Caso a diferença entre ambas as avaliações seja superior a 20% (vinte por cento) do valor apurado pelo primeiro Avaliador Independente, uma terceira entidade independente deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de uma nova avaliação.

A partir do resultado da terceira avaliação, as PARTES definirão definitivamente o valor da indenização considerando apenas as duas avaliações que estão mais próximas em valor, e o valor da indenização final será uma média entre elas.

A contratação do segundo e terceiro Avaliadores Independentes deverão observar todos os requisitos previstos no Item 1 deste Anexo.

Os prazos de realização, comentário das PARTES e modelo de contratação da segunda avaliação e, eventualmente, da terceira avaliação serão os mesmos da primeira avaliação previstos neste Anexo.